

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022-ESMP

EMENTA: Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte dos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 8º, §2º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do auxílio-transporte dos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, instituído pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e previsto na Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público (alterada pelas Resoluções nºs 52, de 11 de maio de 2010 e 62, de 31 de agosto de 2010),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o disposto no art. 21 da Resolução 002/2022-ESMP, da Escola Superior do Ministério Público, que instituiu o Regulamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicada no DOE em **27 de maio 2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que estiverem em atividade, conforme Termo de Compromisso de Estágio, de 02 (dois) deslocamentos diários, e obedecidos os critérios estabelecidos neste ato administrativo.

Art. 2º – O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal pelos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, nos deslocamentos para os locais de estágio.

Art. 3º - O valor do Auxílio-transporte, para os Estagiários, em exercício na Capital, corresponderá ao valor do anel viário “A”. Para Os estagiários em exercício, nos demais municípios que integram a Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e no interior do Estado, desde que devidamente comprovada à circunstância e obedecidos os requisitos deste ato administrativo, farão jus ao auxílio com base no anel viário “B”, com base na tabela de valores aprovados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), relativo aos dias de efetivos deslocamentos para o local de estágio (atividade presencial),

Art. 4º - O estagiário receberá em pecúnia, o valor mensal do auxílio-transporte, na data do pagamento da bolsa auxílio, referente ao mês atual.

§ 1º - Será descontado o auxílio-transporte relativo ao dia não estagiado, considerando a quantidade de 2 (dois) deslocamentos diários.

§ 2º - Fica vedado o pagamento do benefício em caso de qualquer ausência ao estágio, faltas abonadas, gozo de recesso remunerado, afastamento por dispensa de provas, atividades não presenciais (teletrabalho) ou quaisquer afastamentos legais.

§ 3º - Não serão descontadas as ausências oriundas de afastamentos para a participação em cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante comprovação de presença nos eventos;

§ 4º - Em caso de ocorrência de evento impeditivo à percepção do benefício, os valores recebidos em excesso serão descontados no mês subsequente ao evento, após a conclusão do processo de controle de frequência mensal.

§ 5º - Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte.

Art. 6º - O reajuste do benefício se dará de forma automática sempre que houver aumento das passagens vigentes na área metropolitana do Recife, acompanhando os valores fixados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Art. 7º - A Divisão Ministerial de Estágio e os Coordenadores/Orientadores/Gestores ficarão responsáveis pelo controle da concessão do benefício, devendo o estagiário, juntamente com os responsáveis, preencherem e assinarem o Formulário de Solicitação de Auxílio-transporte e enviar à Escola Superior.

§ 1º - O estagiário deverá fazer o cadastramento do auxílio transporte sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 8º - O benefício não poderá ser:

I – percebido cumulativamente com qualquer outro benefício de idêntica finalidade;

II – incorporado a bolsa auxílio ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III – considerado rendimento tributável;

IV - objeto de descontos não previstos em Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE